



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO Nº 2/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 27 de março de 2020.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO REMOTAS

Art. 1º Define-se o Regime de Atividades de Ensino Remotas como o conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes que podem ser realizadas de forma remota pelos estudantes visando evitar o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Este Regime é válido para o período de 30 dias, de 17 de março a 16 de abril de 2020, como estratégia de mitigar os prejuízos causados ao processo educacional diante das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Podem ser realizadas de forma remota as aulas, orientações e avaliações, desde que não envolvam risco à saúde do estudante.

Parágrafo único. As avaliações podem ser realizadas de forma remota ou presencial no retorno das atividades, sendo que o peso das avaliações presenciais deve ser maior que o peso das avaliações realizadas remotamente na composição da média trimestral ou semestral, conforme cada curso.

Art. 3º Cada curso e docente deve avaliar a possibilidade de adaptação de seus componentes curriculares, em todo ou em parte, para ser ofertado por meio de Atividades de Ensino Remotas, descrita em Plano de Atividades específicas para o período.

§ 1º A adoção de Atividades de Ensino Remotas prevista no caput fica limitada a 20% da carga horária total do curso.

§ 2º A opção do docente/curso pelo uso de Atividades de Ensino Remotas deve ser registrada nominalmente em reunião de colegiado de curso.

§ 3º Em virtude da excepcionalidade e visando favorecer as possibilidades de adaptação dos componentes curriculares às Atividades de Ensino Remotas, a ordem e distribuição dos conteúdos pode ser alterada para este período.

§ 4º O conjunto das Atividades de Ensino Remotas propostas pelos professores devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos do discente no período de aplicação do presente Regime.

Art. 4º Todas as ações desenvolvidas pelo docente devem ser registradas obrigatoriamente na Turma Virtual e no diário de classe do SIGAA, incluindo o plano de atividades que indicará conteúdos, avaliações, metodologias e carga horária correspondente.

Parágrafo único. Os cursos não cadastrados no SIGAA, devem garantir o registro das informações acima elencadas no respectivo sistema de registro acadêmico.

Art. 5º A frequência deve ser atribuída mediante a realização das atividades propostas, referentes a este período, por parte dos estudantes.

Art. 6º As Atividades de Ensino Remotas podem ser desenvolvidas utilizando estratégias de ensino-aprendizagem como videoaulas, atendimento online, transmissões simultâneas, webconferências, *chats*, fóruns, *podcasts*, questionários, leituras, áudios, elaboração de monografias, resumos, resenhas, listas de exercícios, dentre outras.

Parágrafo único. Para os cursos organizados a partir da Pedagogia da Alternância, tendo esta metodologia prevista em seus PPCs, o Tempo Comunidade pode ser desenvolvido no período que trata a presente resolução como estratégia de atividade remota.

Art. 7º Durante a execução das Atividades de Ensino Remotas, estas podem ser realizadas por meio da tecnologia de informação e comunicação, a ser utilizada pelo estudante e pelo docente, dentre elas:

I - Turma Virtual do SIGAA;

II - Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem;

III - Softwares de comunicação de voz e vídeo e que permitam gravação;

IV - Salas virtuais;

V - Outras formas de compartilhar recursos e aplicar/avaliar atividades escolhidas pelo docente da disciplina e acessíveis aos estudantes.

Parágrafo único. Outras formas de comunicação e informação podem ser utilizadas para o encaminhamento de atividades remotas como uso de livros didáticos, listas de exercícios, materiais impressos, dentre outros, desde que seja possível disponibilizá-los aos estudantes neste período e garantindo-se o registro na turma virtual e diário de classe do SIGAA ou equivalente.

Art. 8º A Coordenação de Curso, em conjunto com corpo docente e Coordenação Geral de Ensino (CGE) ou equivalente, deve organizar quadro de horário para o desenvolvimento de atividades síncronas que forem previstas no Regime de Atividades de Ensino Remotas.

Art. 9º O docente que ofertar Atividades de Ensino Remotas deve disponibilizar instrumento e horários para sanar dúvidas dos estudantes.

Art. 10. O *Campus* deve dar ampla divulgação à comunidade acadêmica dos cursos, componentes curriculares e conteúdos oferecidos por meio da oferta do Regime de Atividades de Ensino Remotas, assim como dos horários das atividades síncronas e para atendimento dos discentes, devendo para isso utilizar o site institucional, as redes sociais, e-mails, SIGAA, dentre outros meios de comunicação.

Art. 11. Os docentes do atendimento educacional especializado devem ficar a disposição para orientação aos demais docentes, ficando o atendimento aos discentes restrito ao que for possível por via remota.

Art. 12. Caso o estudante não tenha acesso e/ou possibilidade de desenvolver as atividades de ensino remotamente, após o retorno das atividades presenciais no *Campus*, estas deverão ser disponibilizadas ao estudante.

Art. 13. Caso não seja possível a oferta de conteúdos do componente curricular parcial ou integralmente, inclusive atividades práticas, por meio do atendimento em Regime de Atividades de Ensino Remotas, estes deverão ser repostos no retorno das aulas presenciais em

horário/cronograma estabelecido em conjunto com Coordenações de Curso e CGEs ou equivalente.

Art. 14. As atividades práticas profissionais atreladas aos estágios curriculares, por sua natureza, não podem ser executadas de forma remota.

Art. 15. Apresentação e defesa dos relatórios de estágios curriculares e trabalhos de conclusão de curso podem ser realizadas por meio de softwares de comunicação de voz e vídeo e que permitam gravação.

Art. 16. Para os cursos de Pós-Graduação recomenda-se que sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as defesas de dissertação ou tese, na forma presencial, conforme Portaria n. 36/2020 de 19 de março de 2020/CAPEES. Caso ocorra o exame de qualificação ou defesa trabalho final de curso fica autorizada a realização de banca examinadora de cursos *stricto* e *lato sensu* na forma de webconferência, com a participação de examinadores a distância, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º Entende-se por exame de qualificação em nível de mestrado ou doutorado, defesa de dissertação de mestrado, tese de doutorado, trabalho final de curso (TFC) de pós-graduação *lato sensu*, o ato público onde o candidato comprova para uma banca examinadora o cumprimento e conclusão das etapas estabelecidas no projeto referente à subárea.

§ 2º Quando a banca examinadora for realizada a distância os seus membros devem emitir um parecer em documento eletrônico a ser encaminhado ao presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de qualificação ou defesa.

Art. 17. Cabe aos coordenadores de curso e CGEs ou equivalente, com apoio do Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (SISAE), Núcleo Pedagógico (NuPe) e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) dos *campi*, elaborar formas e ferramentas para o acompanhamento do desenvolvimento das Atividades de Ensino Remotas.

Art. 18. Para fins de acompanhamento e subsídio para decisões futuras, as DEPEs devem encaminhar, quando solicitado, às Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação informações relativas às atividades remotas como cursos que aderiram ao regime, componentes curriculares, carga horária, adesão dos estudantes, dentre outras.

Art. 19. Orientações complementares gerais referentes ao Regime de Atividades de Ensino remotas podem ser emitidas pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, cabendo a DEPE, CGE ou equivalente e coordenação de curso, definir as formas de operacionalização em cada *Campus*.

(Assinado digitalmente em 27/03/2020 10:42)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.002224/2020-82

2, ano: 2020, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: 27/03/2020 e o código de verificação: **a062d145d8**